



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Salgado**

LEI No. 410/2001  
DE 04 DE MAIO DE 2001

CÂMARA MUN. DE SALGADO

**A P R O V A D O**

EM 04 / 05 / 2001

  
José Monteiro Romão  
- Presidente -

**Dispõe sobre a autorização  
para o Executivo Municipal  
Decretar feriado no âmbito  
Municipal e da outras  
providencias.**

**O Prefeito Municipal de Salgado –SE.**

Faça saber que Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Decretar no âmbito municipal, feriado ou ponto facultativo a depender da necessidade local.

Art. 2º. – O feriado ou ponto facultativo a ser decretado pelo Poder Executivo Municipal deverá ser decretado com antecedência mínima de 48:00 horas ser informado ao Poder Legislativo Municipal, os sindicatos ou instituições ligadas ao comércio, indústria e/ou similares, ou no caso fortuito e de força maior fica dispensado tal prazo.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor as disposições em contrario.

Salgado(SE), 04 de maio de 2001

  
**RAIMUNDO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal